



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 548/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA
DIGNIDADE MENSTRUAL ATRAVÉS DA
DISTRIBUIÇÃO DE ABSORVENTES
HIGIÊNICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO RAFAEL/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. - Fica instituída, no âmbito do Município de São Rafael/RN, a política de promoção da dignidade menstrual, por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos.

Art. 2º. - O Poder Executivo fica autorizado a promover a distribuição gratuita de absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas sociais ou matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da pobreza menstrual, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Proporcionar o acesso a produtos de higiene às mulheres cadastradas nos programas sociais e estudantes das escolas públicas municipais;

II - Evitar que, por falta de absorvente higiênico, as estudantes falem às aulas;

III - Prevenção de riscos de doenças pela falta de higiene no período menstrual, em função do não acesso ao absorvente;

IV - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

V - Garantir a universalização do acesso, às mulheres vulneráveis, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual; e

VI - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias.

Art. 4º. - Para a execução do programa, o Município utilizará os dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e do Sistema de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos, com instituições, empresas, ou entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

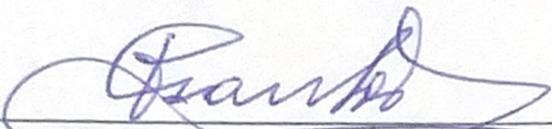


**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 31 de março de 2025.



FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal